



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

**LEI ORDINÁN.º 896/2007
DE 31 DE AGOSTO DE 2007.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fazer saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta, laudo econômico-financeiro e anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 08 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº. 7.750, de 31 de março de 1992, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 50.868, de 8 de junho de 2006 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 386-1265
Cep. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização, organização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado;

IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa, e termo de encerramento da atual concessão, que integram a presente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí;
Em 31 de agosto de 2007.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Nilciane M. Bergamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria